



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	09/05/2019
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"

619	8
Nº	SÉRIE

ATA Nº. 04 DECISÃO - HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Às dezesseis horas (16hs) do dia nove de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 042, de 21/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao JULGAMENTO DO RECURSO DE LICITANTE NA FASE DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos participantes da licitação denominada de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à realização de Pavimentação no Bairro Barro Roxo, pertencente a esta Municipalidade, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços**, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006.

Conforme fls. 557 a 561 dos autos houve análise e parecer da área técnica de ENGENHARIA da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, onde foi analisada e julgada a capacidade técnica dos licitantes, tanto no aspecto profissional como que operacional, razão pela qual, a CPL por desconhecimento nesse cerne técnico, não se manifestou, mantendo as mesmas decisões prolatadas pela D. Engenharia Municipal conforme fls. 563/565 dos autos. Sendo que, mantendo a mesma linha da área técnica, a CPL optou por **INABILITAR** a empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ nº. 07.375.591/0001-20.

Assim sendo, foi aberto o prazo para possíveis recursos, e que, nessa oportunidade, a empresa inabilitada (VIDE), ora recorrente, interpôs sua peça recursal aos 12/04/2019, sob protocolo nº. 02340/2019, constante as fls. 575/584 dos autos.

Após, foi franqueado aos demais licitantes, a oportunidade de apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela VIDE CONSTRUÇÕES, tendo esse prazo findo aos 23/04/2019, bem como que, inexistindo peças de contrarrazões ao recorrente.

Transcorridos os prazos legais, os autos foram submetidos aos cuidados da **D. Área de Engenharia** (comissão técnica), visando sua análise e parecer quanto ao item recorrido pela impetrante (VIDE), conforme fls. 588/589 dos autos (ATA 03).

Recebidos os autos, a comissão especial técnica (Engenharia), expediu seu parecer as fls. 591/594 dos autos, tendo em resumo seu posicionamento conforme abaixo. Vejamos:

"... pela não concordância com a similaridade entre os serviços por ora mensurados".

"... deve ser mantida a inabilitação da empresa VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, posto que os serviços requeridos no edital não guarda similaridade e complexidade com o executado pela recorrente". - Grifei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.	620	8
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES		
Data	09/05/2019		
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"		RUBRICA

Nesse almiré, esta CPL passa a decidir sob análise de cada item atacado pela recorrente. Senão vejamos.

1. Da inabilitação por descumprimento da capacidade técnica.

Em seu primeiro item atacado, a recorrente fala em síntese que, os serviços são completamente similares, conforme recurso as fls. 578 dos autos.

No entanto, observamos que, o parecer da D. Engenharia (comissão) presente as fls. 591/594 dos autos, vem divergindo do recorrente, inclusive, traz extensa exposição sobre o conteúdo, debatendo e confrontando ponto a ponto em cada serviços, para no fim, decidir por discordância com a recorrente sob o prisma de similaridades.

Ainda nesse mesmo passo, já constam nos autos, as fls. 557, parecer da D. Área técnica, apontando o descumprimento do licitante, ora recorrente, no mesmo item, razão pela qual, vemos ali que, de fato a recorrente já não havia cumprido o edital por inexistir em seu acervo técnico a comprovação de serviços em similaridades aos exigidos no instrumento convocatório.

Se muitas delongas, conhecemos o recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, para no mérito, em especial a este item, **NEGAR-LHE provimento.**

2. Da ausência da Certidão de Falência e Concordata

Já o segundo item atacado pela recorrente, trata-se no fato de a mesma não ter apresentado a CND de falência e concordata para o certame em epígrafe, o que culminou em sua inabilitação.

Por outro lado, vem a recorrente (VIDE) falando as fls. 578 dos autos que, pode ser consultada a mencionada CND junto ao cadastro de fornecedores da licitante junto a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Pois bem, face a isso, esta CPL entende que, a recorrente não possui razões, pois, as fls. 154 dos autos, temos o CRC - Certificado de Registro Cadastral do licitante VIDE CONSTRUÇÕES na Prefeitura de Sooretama-ES, sob nº. 000011/2018, emitido aos 05/04/2018 com vencimento aos 05/04/2019. Pois bem, no mesmo certificado podemos facilmente observar que, a Certidão Negativa de Falência está vencida desde o dia 15/04/2018, bem como que, para maior careza, esta CPL fez juntada a esta ATA da mencionada CND no certificado, **o que comprova que a mesma já estava VENCIDA a época da licitação.**

Para não deixarmos dúvidas, mencionamos trecho do Edital em disputa, que trata desse assunto com a seguinte redação. *IN VERBIS.*

NOTA: As empresas regularmente **CADASTRADAS** e regularizadas no Setor de Cadastro de Fornecedores da PMS ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens: **6.8.4** em suas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e do subitem **6.8.2** em suas letras "a", "b" e "c".

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	09/05/2019
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"

621	8
Nº	PÚBLICA

6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante (art. 31, inc. II da Lei 8.666/93).

É de se notar que, em momento algum o Edital possibilitou a substituição da CND de Falência pelo CRC do licitante. Porém, se de fato a CND presente no rol de documentos arquivados na PMS, em especial no CRC da recorrente, estivesse em data vigente, certamente sob o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, a CPL aceitaria o CRC em substituição, o que não pode ocorrer para o caso em questão, dado que a CND constante no CRC da empresa esta VENCIDA, ou seja, DESATUALIZDA fica ferido outra vez o Edital em disputa.

Se muitas delongas, conhecemos o recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, para no mérito, em especial a este item, **NEGAR-LHE provimento.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **mantemos os licitantes no status abaixo**, negando provimento aos méritos do recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. Vejamos:

Licitante	Status - Envelope "A"
D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP	Habilitado
STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Habilitado
CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI	Habilitado
VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	Inabilitado

CONSIDERANDO que, esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES não reconsiderou a decisão anterior, devem os autos ser encaminhados ao EXMO Prefeito Municipal para amplo conhecimento e decisão hierárquica quanto ao recurso apresentado pelo licitante, ora recorrente, conforme determina a Lei 8.666 em seu Art. 109 e § 4º.

Nada mais havendo, eu, ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.


RONISON M. ALVES
Presidente da Comissão de Licitação


ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA
Membro da CPL


ERICA MAIA FERRARI
Membro da CPL